



Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

PARECER 0140/2024

Data: 19/08/2024
Processo: 0023/2024
Convênio: Termo de Convênio
Concedente: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS
Responsável: RODRIGO TABARELLI
Beneficiário: CENTRO DE RECUPERAÇÃO À VIDA - CERVIDA
Responsável: ODAIR CONACO
Nota de Empenho: 824/2024
Destinatário: NELSON BACK
Nº de Parcelas: 12 **Total:** 24.500,00
Nº da Parcela: 06 **Valor da Parcela:** 3.500,00
Transferência: 11/06/2024 **Prestação de contas:** 12/08/2024

Objeto: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO/TERMO DE COLABORAÇÃO AO CERVIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.588/2006, DE 19/10/2006. AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.095/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022, ADITIVO nº 01, PARA O PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024. Parcela referente mês de Junho de 2024.

Tratam os autos da prestação de contas PARCIAL dos recursos repassados por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme regulamento do Decreto Municipal nº 2.802/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Em análise do Parecer emitido pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação criada através da Portaria 065/2021 de 20/01/2021, que aprovou sem ressalvas a presente prestação de contas parcial em epígrafe, assim como verificando o processo da prestação de contas, não foram constatadas a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, como o Parecer do Conselho Fiscal e Relatório das atividades realizadas.

Contudo, fica claro que não há dano ao erário e cumpriu a correta aplicação dos recursos para as finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim considero **REGULAR COM RESSALVAS** devido à dificuldade na identificação de algumas informações/despesas conforme a IN Nº 33/2024 do TCE-SC, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, já sendo solicitada a sua correção para as próximas prestações de contas PARCIAL.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

É o parecer.

Município de Vidal Ramos - SC, 19 de Agosto de 2024

Marcelo Francisco Becher
Agente de Controle Interno